



Ofício nº 189/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 12 de maio de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Assunto: Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela lei municipal nº 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório para aquisição de Cestas Basicas, conforme listado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD
01	CESTAS BÁSICAS À SEREM OFERTADAS	504

Deverão ser compostos, cada cesta básica, pelos itens abaixo relacionado e suas quantidades respectivamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITENS PARA CESTA BÁSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	AÇÚCAR CRISTAL EXTRA FINO – 01 KG	KG	03
2	ARROZ TIPO 1 – 01 KG	KG	03
3	BISCOITO CREAM CRAKER – EMBALAGEM 400GM	PCT	03
4	BISCOITO DE MAISENA – EMBALAGEM 400 GM	PCT	03
5	CAFÉ TRADICIONAL PACOTE DE 500 GM A VÁCUO	PCT	03
6	FARINHA DE MANDIOCA – LAVADA -1KG	KG	03
7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – 1 KG	KG	03
8	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO 500 GM	UND	03
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200 GM	PCT	03
10	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA 500G	PCT	03
11	MACARRÃO PARA SOPA – TIPO PARAFUSO- EMBALAGEM 500GM	PCT	03
12	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL – EMBALAGEM 500GM	UND	02
13	ÓLEO DE SOJA- EMBALAGEM 900 ML	UND	03
14	SAL REFINADO 1KG	KG	02
15	SARDINHA EM CONSERVA 125 GM	UND	03

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios), para a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu e seus órgãos e serviços vinculados a esta secretaria municipal.

Justifica-se como finalidade a solicitação, aquisição de Cestas Básicas, tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação da situação deste status.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

Luciano de Falconery Souza
Secretário de Assistência Social
Decreto 010/2023

Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata a presente licitação de Sistema de Registro de Preços que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios), para a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu e seus órgãos e serviços vinculados a esta secretaria pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se como finalidade a solicitação, aquisição de Cestas Básicas, tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação da situação deste status.

A solicitação para a aquisição de cestas básicas através da concessão de benefícios eventuais na modalidade apoio alimentar o qual, conforme previsão legal, no inciso III do art. 3º da lei nº 460 de 2013, atende com cesta básica, famílias acompanhadas nos serviços da secretaria solicitante, a partir da identificação de vulnerabilidade temporária e conforme requisitos legais e oferecendo assim os mínimos serviços sociais necessários à garantir o atendimento das necessidades básicas no que tange a garantia dos direitos.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.

A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a prestação do serviço do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

A aquisição se baseará na “Demanda” encaminhada pela Secretaria Requisitante, através da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Constitui objeto do presente pregão Eletrônico o Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios), para a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu e seus órgãos e serviços vinculados a esta secretaria pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITENS PARA CESTA BÁSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	AÇÚCAR CRISTAL EXTRA FINO – 01 KG	KG	03
2	ARROZ TIPO 1 – 01 KG	KG	03
3	BISCOITO CREAM CRAKER – EMBALAGEM 400GM	PCT	03
4	BISCOITO DE MAISENA – EMBALAGEM 400 GM	PCT	03
5	CAFÉ TRADICIONAL PACOTE DE 500 GM A VÁCUO	PCT	03
6	FARINHA DE MANDIOCA – LAVADA -1KG	KG	03
7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – 1 KG	KG	03
8	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO 500 GM	UND	03
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200 GM	PCT	03
10	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA 500G	PCT	03
11	MACARRÃO PARA SOPA – TIPO PARAFUSO- EMBALAGEM 500GM	PCT	03
12	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL – EMBALAGEM 500GM	UND	02
13	ÓLEO DE SOJA- EMBALAGEM 900 ML	UND	03
14	SAL REFINADO 1KG	KG	02
15	SARDINHA EM CONSERVA 125 GM	UND	03

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD
01	CESTAS BÁSICAS À SEREM OFERTADAS	504



- 5.1.1 O fornecimento será através de solicitação, discriminando o quantitativo de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.
- 5.1.2 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta licitante.
- 5.1.3 O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a solicitação levando em consideração data e local de entrega citados no mesmo.
- 5.1.4 Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.
- 5.1.5 O produto que estiver com variações em suas medidas ou pesos, não serão aceitos por esta Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.1.6 O produto deverá ser entregue acondicionado, em embalagens lacradas individualmente identificadas e em perfeitas condições de armazenamento.
- 5.1.7 O município se reserva no direito de rejeitar os materiais, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

